

LEI Nº. 854, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto 181/2011

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 15, P.
ÚNICO E ART. 101 DA LEI 776/2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE/MT, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica constituída no quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) funções de dedicação exclusiva, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

DO DIRETOR

Art. 2º A função de Diretor é considerada eletiva e deverá sempre recair em integrante de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal, escolhido pela comunidade escolar, observando-se, no que couber, a Lei nº 724/2009 e Lei nº 776/2010.

Art. 3º. Os profissionais com Dedicação Exclusiva, na função de Diretor perceberão gratificação, com percentuais sobre seu vencimento básico inicial, de acordo com turno de funcionamento e número de alunos matriculados na escola, conforme Anexo I, desta Lei.

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 4º A função de Coordenador Pedagógico é privativa dos professores efetivos, e em regime de dedicação exclusiva, escolhido pelos professores efetivos e designados através de portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º O processo de escolha do coordenador deverá ser conduzido por Representante da Secretaria de Educação, Diretor (a) da Unidade Escolar e Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a cada 02 (dois) anos, imediatamente ao término da Primeira Etapa da atribuição de Classes/e ou Aulas, constante em Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) O número de Coordenadores Pedagógicos em cada unidade escolar será de acordo com o número alunos, conforme Anexo II desta Lei.

b) As atribuições para a função de Coordenador Pedagógico será definido pela proposta pedagógica e Regimento da Unidade Escolar.

Art. 6º. Os profissionais com Dedicção Exclusiva, na função de Coordenador Pedagógico perceberão gratificação conforme consta no Anexo III, desta Lei.

Art. 7º Para participar do processo de escolha da Coordenação Pedagógica o candidato deve constar do quadro de professor da Educação Básica, e:

a)-Ser ocupante de cargo efetivo;

b)-Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição prestados na escola que pretende atuar;

c)-Ser habilitado (a) em nível de Licenciatura Plena;

d)-Apresentar declaração de não ter sofrido ou estar sofrendo processo administrativo e disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

e)-Ter apresentado a proposta de trabalho ao corpo docente da escola;

f)-Assinar o termo de compromisso de dedicação exclusiva, possuir somente um vínculo empregatício, durante a gestão de coordenação.

Art.8º. Caso não haja candidato com Licenciatura Plena com 02 (dois) anos de serviços na Unidade Escolar poderá inscrever-se o professor que tenha Licenciatura Plena e um ano de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art.9º. Na Unidade Escolar onde inexistir candidato (a) de cargo efetivo com habilitação em nível superior, poderá inscrever-se o professor com habilitação em nível Médio/Magistério ou cursando Licenciatura Plena.

Art.10 Na Unidade Escolar onde não houver candidato (a) responderá pela coordenação um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 É vedada a participação no processo de escolha para coordenação do professor que nos últimos 5 (cinco) anos:

a)-Tenha sido exonerado, tenha sido condenado em processo administrativo e disciplinar ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b)-Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 12 A ocupação da função de Secretário Escolar é privativa de Técnico Administrativo Educacional de carreira, efetivo e em regime de dedicação exclusiva, indicado pelo Diretor e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, sendo designados através de Portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 13. Os profissionais com Dedicação Exclusiva, na função de Secretário perceberão gratificação de acordo com

número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme Anexo IV, desta Lei.

a) Haverá um Secretário Escolar em cada unidade escolar com no mínimo 250 alunos.

b) O número de Técnicos Administrativo Educacional e Secretário escolar, acima do previsto na letra anterior, serão definidos através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

c) As atribuições para a função de Secretário Escolar será definido por portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Em relação às creches e Centro Educacional, não será aplicado à exigência mínima de alunos.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de Abril de 2011.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte, 26 de abril de 2011.

ANTÔNIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Ivaine Molina
Secretário de Gabinete

ANEXO I - GRATIFICAÇÃO DE DIRETORES

ALUNOS	DOIS PERÍODOS	UM PERÍODO
ATÉ 250	40%	20%
251 a 450	50%	25%
Acima de 450	60%	30%

ANEXO II – NÚMERO DE COORDENADORES POR ESCOLA

ALUNOS	COORDENADORES
	-
Até 250	01
De 250 à 500	02
Acima de 500	03

ANEXO III – GRATIFICAÇÃO DE COORDENADORES

GRATIFICAÇÃO
350,00

ANEXO IV – GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIOS

ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 350	250,00
Acima de 350	300,00

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte, 26 de abril de 2011.

ANTÔNIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Ivaine Molina
Secretário de Gabinete